

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01/2021-BL

O Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei 9192/95 e nos Decretos 1916/96 e 6264/07, resolve:

APROVAR as normas abaixo estabelecidas, para consulta à comunidade de Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e Discentes do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, que antecede a elaboração pelo Conselho Setorial da lista tríplice de Diretor e de Vice-Diretor, conforme artigo 36º do Estatuto da Universidade Federal do Paraná.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Comissão de Consulta tem como função a organização e a condução do processo de consulta à comunidade Universitária do Setor de Ciências Biológicas para o cargo de Diretor e Vice-Diretor do Setor.

§1º - A Comissão de Consulta será indicada pelo Conselho Setorial e será constituída por 2 (dois) representantes de cada uma das categorias de votantes (Servidores Docentes, Servidores Técnico-Administrativos e Discentes), cabendo a Presidência a um Servidor e tendo 1 (um) suplente para representante de cada categoria.

§2º - O resultado da consulta à comunidade não tem caráter vinculante ao processo de elaboração da lista tríplice para o cargo de Diretor e Vice-Diretor do Setor de Ciências Biológicas, que será elaborada pelo Conselho Setorial, em sessão especialmente convocada para tal finalidade.

Art. 2º - A consulta à comunidade será convocada por edital publicado pela Comissão de Consulta, designada nos termos do §1º do art. 1º desta Resolução, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização e, preferencialmente, com no mínimo 100 dias antes do final do mandato da Direção em curso.

Art. 3º - A inscrição far-se-á por chapa de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), mediante processo no sistema SEI, contendo requerimento de inscrição da chapa, endereçado à Comissão de Consulta, devidamente assinado por ambos os candidatos, e tramitado para caixa UFPR/R/BL até as 18 (dezoito) horas do 10º (décimo) dia após a abertura das inscrições.

§1º - Poderão inscrever-se como candidatos a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) os(as) docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, lotados, e em atividade no Setor de Ciências Biológicas.

§2º - No requerimento único de inscrição da chapa deverão ser especificados os nomes e número de matrícula UFPR, do(a) candidato(a) a Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§3º - A data e horário da tramitação do processo SEI servirá para classificar as chapas, quanto a numeração, que será atribuída conforme a ordem do envio.

Art. 4º - A consulta à comunidade deverá ocorrer no mínimo 15 (quinze) dias após a homologação das inscrições.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Art. 5º - À Comissão de Consulta compete:

- a) eleger 1 (um) Presidente e 1 (um) Secretário entre seus membros;
- b) coordenar e supervisionar todo o processo de consulta a que se refere esta Resolução;
- c) analisar e, dentro do que estiver previsto nesta Resolução, deferir os pedidos de inscrição;
- d) apresentar aos candidatos com inscrição homologada, até 10 (dez) dias antes da data da consulta as listas de votantes que, após conferidas e assinadas pelos mesmos, não poderão ser alteradas ou substituídas;
- e) designar o(s) local(is) e forma de votação e constituir as Mesas Eleitorais;
- f) divulgar através de Edital, afixado no saguão de entrada do 1º andar do edifício do Setor de Ciências Biológicas e divulgado por meio eletrônico, lista contendo os nomes dos eleitores com o respectivo local de votação;
- g) designar o local de apuração dos votos;
- h) realizar a apuração dos votos;
- i) decidir, em primeira e última instância, sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de consulta;
- j) credenciar os fiscais indicados pelos concorrentes;
- k) estabelecer procedimentos para votação.

Parágrafo único – Alternativamente, a Comissão de Consulta poderá optar pelo uso do voto *on-line*, desde que seja respeitada as seguintes diretrizes e premissas para implementação:

- I – sigilo do voto;
- II – impossibilidade do eleitor votar mais de uma vez;
- III - fornecimento e utilização de acesso individual e intransferível a cada eleitor por categoria (Servidores e Discentes);
- IV – imparcialidade e transparência do procedimento;
- V – utilização de sítio eletrônico específico que possibilite acesso aos procedimentos de votação;
- VI – emissão de relatório prévio ao início da votação (zerézima) que demonstre e ateste a inexistência de votos *on-line* computados no banco de dados.

Art. 6º - Caberá à Comissão de Consulta instaurar procedimentos que resguardem o sigilo do voto e a imparcialidade do processo, devendo a ordem das chapas na cédula de consulta, ser a mesma que aquela definida pela ordem de solicitação de inscrição.

Art. 7º - Estão aptos a votar:

- a) Docentes da carreira do magistério superior, lotados e em exercício no Setor;
- b) Docentes Seniores, em situação regular (com orientação ativa na pós-graduação ou em projetos de extensão), lotados e em exercício no Setor;
- c) Técnico-Administrativos lotados e em exercício no Setor;
- d) Discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e de pós-graduação *stricto-sensu* que tenham suas coordenações no Setor de Ciências Biológicas;

e) Técnico-Administrativos lotados na Biblioteca Central, em exercício na Biblioteca do Setor de Ciências Biológicas.

§1º - Cada eleitor tem direito a votar apenas uma vez.

§2º - Em caso do eleitor possuir mais de uma vinculação com a Universidade, o direito do voto será exercido da seguinte maneira:

- a) Docente lotado em 2 (dois) Departamentos do mesmo Setor votará apenas uma vez;
- b) Docente que também for Discente ou Técnico-Administrativo votará como Docente;
- c) Técnico-Administrativo que também for Discente votará como Técnico-Administrativo.

Art. 8º - Na cédula única e oficial o eleitor assinalará, no local apropriado, uma única chapa com os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de sua preferência.

Parágrafo único – As cédulas dos eleitores Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos) e de Discentes serão impressas em papéis de cores distintas.

TÍTULO III DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 9º - Haverá pelo menos 1 (uma) mesa receptora no prédio central do Setor de Ciências Biológicas e 1 (uma) no prédio do Departamento de Educação Física e no prédio do Departamento de Prevenção e Reabilitação em Fisioterapia.

§1º - As mesas serão compostas por 1 (um) membro de cada categoria, ou seja, 1 (um) Docente, 1 (um) Técnico-Administrativo e 1 (um) Discente.

§2º - As mesas constituir-se-ão de 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Mesário e 1 (um) 2º Mesário, designados pela Comissão de Consulta, cabendo a Presidência a um Servidor.

§3º - Na ausência temporária do Presidente assume, pela ordem, o 1º Mesário e o 2º Mesário.

Art. 10º - A mesa receptora é responsável pela recepção e entrega das urnas e dos documentos (listas dos votantes, atas e cédulas não utilizadas) à Comissão de Consulta.

Art. 11º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e controle da disciplina no local de votação.

Art. 12º - No recinto da votação só devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este no tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§1º - Será permitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, desde que devidamente credenciado pela Comissão de Consulta.

§2º - Não será permitida a distribuição de propaganda de candidatos no local de votação.

Art. 13º - Caso a Comissão de Consulta opte para uso do voto *on line*, fica desobrigada aos itens previstos nos Artigos 8º ao 12º.

TÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 14º - A Comissão de Consulta atuará como Junta Apuradora, acompanhada por 1 (um) Fiscal designado por cada Chapa, podendo requisitar auxiliares para os trabalhos.

Art. 15º - A apuração será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação, em local previamente designado e do conhecimento público.

Parágrafo único – Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato em ata assinada pelos integrantes da Comissão de Consulta e fiscais presentes, e imediatamente publicada.

Art. 16º - Para a apuração dos votos, será aberta uma urna de cada vez, conferindo-se o número de votos com o de votantes, admitindo-se 3% (três por cento) de margem de erro.

Parágrafo único – Para efeito de apuração todos os votos, de todos os locais de votação, serão apurados juntos, considerando apenas a distinção entre votos de Servidores e de Discentes.

Art. 17º - Caso a Comissão de Consulta opte pelo sistema de votação *on-line*, este deverá fornecer automaticamente o resultado da votação, garantindo sigilo especialmente quanto a identidade dos votantes;

Art. 18º - Aplicar-se-á para efeito do cômputo final de votação de cada chapa a seguinte fórmula:

$$Vc = \left[\frac{85 V_s}{S} + \frac{15 V_{di}}{D_i} \right]$$

Sendo:

Vc = Votação da chapa

Vs = número de votos de Servidores à chapa

Vdi = número de votos dos Discentes à chapa

S = número de Servidores do Setor, qualificados para votar

Di = número de Discentes do Setor, qualificados a votar

Parágrafo único – A fórmula que trata este artigo determina que o peso do voto dos Servidores (Docentes e Técnico-Administrativos) será de 85% do total e dos Discentes será de 15% do total.

Art. 19º - Em caso de empate na apuração dos votos serão classificados pela ordem, considerando o candidato a Diretor, sucessivamente:

- a) o que tiver maior tempo de magistério na UFPR;
- b) o que tiver maior tempo de serviço na UFPR;
- c) o que tiver maior tempo de serviço público federal;
- d) o que tiver maior tempo de serviço público;
- e) o mais idoso.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 20º - Recursos contra inscrições/homologações de chapas deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições.

Art. 21º - No decorrer da apuração, os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, devidamente justificada, que deverá ser decidida de imediato pela Comissão de Consulta, pelo voto da maioria dos seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente o voto comum e o de qualidade. Tais solicitações, bem como a decisão, constará na ata da apuração.

Art. 22º - Os recursos contra o resultado do processo de consulta serão interpostos à Comissão de Consulta, no prazo de 1 (um) dia útil contado da proclamação do resultado.

Art. 23º - Os casos omissos relativos à execução do processo de consulta serão resolvidos pela Comissão de Consulta.

**TÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24º - A Comissão de Consulta encaminhará ao Conselho Setorial, a Ata final do processo, com resultado da consulta.

Art. 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Setorial, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 09 de Novembro de 2021.

Prof. Dr. Edvaldo da Silva Trindade
PRESIDENTE DO CONSELHO SETORIAL
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS



Documento assinado eletronicamente por **EDVALDO DA SILVA TRINDADE, DIR SETOR CIENCIAS BIOLÓGICAS**, em 10/11/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **4013017** e o código CRC **65E3B979**.